

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 059/2019

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada e Computacional, em nível de Mestrado Acadêmico.

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa, conforme processo nº 11764/2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada e Computacional, em nível de Mestrado Acadêmico, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de agosto de 2019.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho  
Reitor

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL  
MESTRADO ACADÊMICO**

**TÍTULO I  
OBJETIVOS**

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada e Computacional (PGMAC) da Universidade Estadual de Londrina, tem por objetivo a preparação de recursos humanos para a carreira docente, para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de conhecimento do programa e o exercício profissional, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 2º O PGMAC será oferecido em nível de Mestrado Acadêmico, conduzindo ao grau de Mestre em Matemática Aplicada e Computacional, ofertado na sede, tendo como único proponente o Departamento de Matemática da Universidade Estadual de Londrina.
- Parágrafo único. O PGMAC reger-se-á pelo Regulamento dos Programas de Pós Graduação da Universidade Estadual de Londrina, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Londrina, e pelos regulamentos ora baixados.

**TÍTULO II  
ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 3º A administração do PGMAC estará a cargo:  
I. do Coordenador e Vice-Coordenador;  
II. da Comissão Coordenadora.
- § 1º O Coordenador e Vice-Coordenador do PGMAC devem estar vinculados ao PGMAC e seus mandatos serão de 2 (dois) anos, coincidindo com os demais membros da Comissão Coordenadora, permitindo uma única recondução.
- § 2º A Comissão Coordenadora do PGMAC será constituída por 2 (dois) docentes doutores do Departamento de Matemática da UEL vinculados ao PGMAC e 1 (um) docente doutor de cada Departamento da UEL (diferente da Matemática) vinculado ao PGMAC, em ordem decrescente de carga horária de participação.
- § 3º Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos pelos membros do Colegiado Acadêmico do PGMAC e nomeados por portaria do Reitor.
- § 4º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.



- § 5º O Coordenador ou o Vice-Coordenador do PGMAC devem ser docentes doutores do Departamento de Matemática da UEL.
- Art. 4º O Colegiado Acadêmico do PGMAC será constituído pelos docentes do programa e por um representante discente eleito por seus pares.
- § 1º O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do Programa.
- § 2º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) única recondução.
- Art. 5º São atribuições do Coordenador do PGMAC:
- I. Elaborar pauta, convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado Acadêmico;
  - II. Coordenar a execução programática do PGMAC, adotando, em entendimento com os chefes de departamentos vinculados ao PGMAC, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
  - III. Exercer a direção administrativa do PGMAC;
  - IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade Estadual de Londrina;
  - V. Elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos vinculados do PGMAC, com seus respectivos docentes;
  - VI. Elaborar a lista dos professores orientadores aprovado no Colegiado Acadêmico;
  - VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão Coordenadora;
  - VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
  - IX. Indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Dissertação;
  - X. Representar o PGMAC onde e quando se fizer necessário;
  - XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do PGMAC junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do PGMAC;
  - XIII. Participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
  - XIV. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
  - XV. Nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes no PGMAC, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - XVI. Operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- Art. 6º O Coordenador será auxiliado em suas funções por servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:
- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
  - II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;



- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
- V. Providenciar sala para Defesa de Dissertação;
- VI. Encaminhar processos para análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Câmara de Pós-Graduação;
- VII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VIII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo PGMAC;
- IX. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- X. Receber e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as matrículas dos estudantes;
- XI. Receber e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o recebimento de Dissertação;
- XII. Marcar data para Defesa de Dissertação, de comum acordo com o orientador e orientando;
- XIII. Receber, encaminhar aos docentes, publicar e devolver as Listas Oficiais de Chamada;
- XIV. Manter contato direto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do PGMAC;
- XV. Auxiliar o Coordenador do PGMAC na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XVI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do PGMAC.

Art. 7º

A Comissão Coordenadora terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o coordenador em todas as decisões relativas à atividades acadêmicas do corpo discente e docente do programa.
- II. Encaminhar aos órgãos superiores da Universidade Estadual de Londrina o currículo pleno do PGMAC e suas modificações proposta pelo Colegiado Acadêmico;
- III. Encaminhar para aprovação dos órgãos competentes normas para o funcionamento do PGMAC e modificações da existente, caso necessário ou justificado, proposto pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 8º

São atribuições do Colegiado Acadêmico do programa:

- I. Eleger entre seus membros a Comissão Coordenadora, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II. Aprovar normas e diretrizes gerais para o PGMAC;
- III. Credenciar e descredenciar professores orientadores do PGMAC de acordo com requisitos deste Regimento e os definidos no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade



Estadual de Londrina;

- IV. Propor à Comissão Coordenadora a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do PGMAC;
- V. Propor à Comissão Coordenadora normas para o funcionamento do PGMAC, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes;
- VI. Deliberar sobre ofertas de novas turmas e disciplinas.

Art. 9º A convocação e a pauta de qualquer reunião do PGMAC deverá ser enviada eletronicamente aos membros da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Tanto a convocação quanto a pauta deverão ser enviadas 72 (setenta e duas) horas antes da realização da reunião a que se referem.

Art. 10. Para a instauração e manutenção de uma reunião da Comissão Coordenadora ou do Colegiado Acadêmico deverá estar presentes a maioria absoluta dos membros convocados.

Parágrafo único. Nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Coordenadora.

Art. 11. Qualquer assunto, exceto inclusão, a ser votado pela Comissão Coordenadora e pelo Colegiado Acadêmico do PGMAC, deverá constar em pauta.

Parágrafo único. A inclusão de assuntos durante qualquer reunião do PGMAC deverá ser votada e ter a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Art. 12. A aprovação de qualquer assunto deverá contar com o voto da maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

§ 1º Qualquer membro da Comissão Coordenadora poderá solicitar a revisão sobre a decisão de um assunto, desde que não seja na reunião em que o respectivo assunto tenha sido deliberado.

§ 2º A revisão da decisão de um assunto deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Art. 13. A ausência de qualquer membro numa reunião deverá ser justificada por escrito ao Coordenador do PGMAC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), podendo ser enviada eletronicamente.

### TÍTULO III

#### Capítulo I - Estrutura Curricular

Art. 14. A estrutura curricular do PGMAC é dividida em quatro núcleos (básico, intermediário, especial e dirigido).



- § 1º Todos os estudantes deverão cursar ao menos 3 (três) disciplinas do núcleo básico de um total de 4 (quatro) disciplinas ofertadas.
- § 2º Todos os estudantes deverão cursar ao menos duas disciplinas do núcleo intermediário e ao menos uma do núcleo especial.
- § 3º Todos os estudantes deverão cursar todas as disciplinas do núcleo dirigido.
- Art. 15. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas e em trabalhos de dissertação será fixado na estrutura curricular do PGMAC.

Parágrafo único. O número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias é de 24 (vinte e quatro) e o total de créditos é de 68 (sessenta e oito).

Art. 16. O currículo do PGMAC será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e docente responsável.

§ 1º As disciplinas do núcleo dirigido são obrigatórias, compreendendo Estágio de Docência e Elaboração de Dissertação. Todos os alunos do PGMAC deverão estar matriculados em Elaboração de Dissertação desde o primeiro semestre letivo. A Elaboração de Dissertação terá atividades obrigatórias de seminários e todos os alunos do PGMAC deverão participar.

§ 2º O estudante deverá submeter-se a um Exame de Proficiência em Língua Inglesa e a um Exame de Qualificação. O estudante deverá escrever uma Dissertação que será submetida à apreciação de uma Banca Examinadora.

## Capítulo II Corpo Docente

Art. 17. O corpo docente do PGMAC será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Professores permanentes são os que: podem ser eleitos como Coordenador ou Vice-Coordenador do PGMAC, ministram disciplinas, orientam estudantes e têm produção científica, técnica e artística em linhas de pesquisa do PGMAC.

§ 2º Professores colaboradores são aqueles que: não podem ser eleitos como Coordenador ou Vice-Coordenador do PGMAC, contribuem para o PGMAC de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou orientando Dissertações, vinculados ou não a outras Instituições.

§ 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras Instituições e que contribuem por período determinado.



- Art. 18. Dos candidatos ao credenciamento no corpo docente exigir-se-á o título de doutor ou equivalente, apresentação de curriculum LATTES, comprovando formação em área compatível com as linhas de pesquisa do PGMAC.
- § 1º Os candidatos ao credenciamento como permanentes deverão possuir, nos últimos 3 anos, publicação em periódico da área de Matemática/Probabilidade e Estatística, ou patente ou software registrado, bem como artigos aceitos para publicação.
- § 2º Durante o prazo de 2 (dois) anos de atuação junto ao Programa, se o credenciado permanente não mantiver a produtividade conforme especificado no parágrafo anterior, passará à credenciado colaborador e a designação de novas orientações ficará a cargo da Comissão Coordenadora do Programa.
- § 3º Durante o prazo de 2 (dois) anos de atuação junto ao Programa, se o credenciado colaborador não possuir publicação em periódico da área de Matemática/Probabilidade e Estatística, ou patente ou software registrado, bem como artigo(s) aceito(s) para publicação, será desligado do programa.
- § 4º Em casos especiais, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado para o docente que ministrar disciplina, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência, conhecimento no campo de atividade ou esteja em treinamento em nível de doutorado.

### **Capítulo III Orientador**

- Art. 19. No primeiro período letivo, todos os alunos estarão sob a tutela de um único orientador acadêmico, a ser designado pelo coordenador, o qual será responsável pelo encaminhamento dos alunos aos orientadores de pesquisa definitivos.
- § 1º Próximo do final do primeiro período letivo ocorrerá o Seminário de Apresentação de Pesquisas dos Docentes aos alunos recém ingressados ao programa. Após o seminário, todos os alunos deverão indicar (por escrito ou eletronicamente) a coordenação do programa até 2 (dois) possíveis orientadores de pesquisa definitivos com ordem de preferência.
- § 2º A partir das indicações de que trata o § 1º acima, o colegiado acadêmico do PGMAC define o orientador de cada discente do programa.
- Art. 20. O orientador de pesquisa definitivo, com a ciência do Coordenador do PGMAC, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionada à elaboração e defesa de Dissertação.
- § 1º O orientando deverá apresentar seu plano de trabalho à Comissão Coordenadora no máximo até 6 (seis) meses após seu ingresso no PGMAC.



- § 2º Em casos excepcionais, aprovado pela Comissão Coordenadora do PGMAC e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá ser indicado um co-orientador.
- § 3º O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído.
- Art. 21. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. Orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
  - II. Propor a Banca Examinadora de Dissertação à Comissão Coordenadora do PGMAC;
  - III. Encaminhar a versão final da Dissertação ao Coordenador do PGMAC, após a defesa.

#### **TÍTULO IV**

#### **CORPO DISCENTE**

##### **Capítulo I Admissão**

##### **Seção I Inscrição**

- Art. 22. Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição ao processo seletivo do PGMAC será aberta a graduados e graduandos, desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do PGMAC, previamente divulgados.

##### **Seção II Seleção**

- Art. 23. A comissão de seleção realizará o exame de seleção de acordo com os critérios definidos pela Comissão Coordenadora e divulgados em edital de oferta de nova turma.

##### **Seção III Matrícula**

- Art. 24. Terão direito à matrícula no PGMAC os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- Art. 25. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecida em edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- 

- Art. 26. O estudante do PGMAC deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Elaboração de Dissertação desde o seu ingresso no PGMAC.
- § 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2.º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do PGMAC.
- Art. 27. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina:
- I. Estudante regular: aprovado e classificado no processo de seleção, matriculado no PGMAC, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
  - II. Estudante especial: matriculado nas disciplinas do núcleo básico do PGMAC, ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 28. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelo PGMAC, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. Preenchimento do requerimento fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - II. Apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
  - III. Apresentação de uma carta do orientador recomendando a matrícula de seu estudante na disciplina.
- Art. 29. O estudante matriculado na categoria especial e que pretenda passar à categoria regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do curso, conforme previsto neste Regimento.
- Art. 30. O estudante regularmente matriculado no PGMAC poderá matricular-se em disciplinas de outros Programas desta Instituição, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenações dos Programas envolvidos.
- Art. 31. O estudante do PGMAC poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do PGMAC e não o requeira após ter decorrido 2/3 (dois terços) do período letivo em andamento.



- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão do curso quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos neste Regimento.
- Art. 32. O estudante poderá solicitar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no PGMAC, cujo pedido será enviado ao Coordenador para seu conhecimento.
- Art. 33. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante comunicado prévio ao Coordenador do PGMAC, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

## TÍTULO V

### NORMAS ACADÊMICAS

#### Capítulo I Prazos

- Art. 34. O curso de Mestrado do PGMAC, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos, sendo que cada período letivo corresponde a 1 (um) semestre.
- § 1º Os tempos máximos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) semestres letivos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Comissão Coordenadora do PGMAC, mediante aprovação do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu.
- § 2º A primeira prorrogação será concedida em até um semestre letivo, mediante o parecer favorável do orientador e da Comissão Coordenadora. A segunda prorrogação será concedida em até um semestre letivo, somente se o estudante tiver sido aprovado no Exame de Qualificação e mediante o parecer favorável do orientador, da Comissão Coordenadora e a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- § 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 4º O estudante será desligado do PGMAC se não obtiver o título em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo a prorrogação.



- Art. 35. Os tempos máximo e mínimo referidos no presente Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no PGMAC.
- Art. 36. O estudante desligado do PGMAC e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado estudante novo e deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.
- § 2º O retorno ao programa será permitido uma única vez.
- Art. 37. O desligamento do PGMAC ocorrerá por:
- I. Um semestre sem matrícula regular no Programa;
  - II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
  - III. Abandono do programa mediante comunicado do orientador ou da Comissão Coordenadora do Programa;
  - IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
  - V. Reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes;
  - VI. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
  - VII. Reprovação na defesa de Dissertação.

## Capítulo II Frequência

- Art. 38. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.
- Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

## Capítulo III Créditos

- Art. 39. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- Parágrafo único. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas fixado na estrutura curricular, deverá respeitar a exigência mínima de 24 (vinte e quatro) créditos.
- Art. 40. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial na Universidade Estadual de Londrina, poderão ser aceitos de acordo com o Regimento do PGMAC, após avaliação da Comissão Coordenadora.
- Art. 41. O PGMAC poderá aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
- I. Disciplina cursada em Programas *stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da Universidade Estadual de Londrina, ou

Internacional, após aprovação do Coordenador do Programa, mediante:

- a) Equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do PGMAC, que possuam conteúdo programático equivalente;
- b) Convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, conforme previsto neste Regimento, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do PGMAC e os créditos computados para integralização de disciplinas não obrigatórias, desde que expresso pela Comissão Coordenadora no requerimento de matrícula ou boletim de inclusão.

Art. 42. O PGMAC não aceitará créditos obtidos em Cursos de Especialização.

#### **Capítulo IV Avaliação**

Art. 43. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e atividades específicas de acordo com a programação do professor responsável.

Art. 44. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

#### **Capítulo V Títulos**

Art. 45. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre em Ciências em Matemática Aplicada e Computacional:

- I. Completar o número de créditos exigidos pelo PGMAC em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Comprovar proficiência de leitura na Língua Inglesa;
- IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado.

#### **Seção I Exame de Proficiência em Língua Inglesa**

Art. 46. Será exigido que o estudante do PGMAC comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura da Língua Inglesa.

§ 1º Caberá ao estudante requerer e submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Inglesa no PGMAC até 2 (dois) períodos letivos após o ingresso no Programa.



- § 2º O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será realizado de acordo com as normas especificadas pela Comissão Coordenadora.
- § 3º O resultado do Exame de Proficiência em Língua Inglesa será de aprovação ou reprovação.
- § 4º O estudante reprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá submeter-se a novo exame no semestre subsequente.

## **Seção II**

### **Exame de Qualificação**

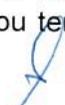
- Art. 47. Caberá ao estudante requerer e submeter-se ao Exame de Qualificação após a conclusão de seus créditos, excetuados aqueles do Núcleo Dirigido, e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.
- Parágrafo único. No caso de impedimento ao comparecimento do Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar uma justificativa por escrito ao Coordenador e, sendo esta deferida pela Comissão Coordenadora do PGMAC, o estudante terá direito a um novo Exame de Qualificação.
- Art. 48. O Exame de Qualificação, definido em sua forma pelo orientador, consistirá de uma exposição oral para uma Comissão Examinadora sobre o tema de dissertação de mestrado.
- Art. 49. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta de pelo menos 3 (três) docentes titulares, sendo 1 (um) o orientador, e 1 (um) docente suplente, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.
- Parágrafo único. A participação de um membro externo à UEL no Exame de Qualificação poderá ocorrer por videoconferência, cabendo à Coordenação caracterizar tal circunstância na ata do Exame de Qualificação.
- Art. 50. O resultado do Exame de Qualificação será de aprovação ou reprovação.
- Art. 51. O estudante reprovado no Exame de Qualificação deverá requerer e submeter-se a novo exame antes do fim do semestre subsequente, com nova data definida pelo orientador, sendo permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação.
- Art. 52. O material a ser examinado deverá ser encaminhado aos membros da banca examinadora no prazo mínimo de 30 dias antes da data da realização do exame.

## **TÍTULO VI**

### **NORMAS PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

#### **Capítulo I**

#### **Apresentação da Dissertação**

- Art. 53. Para realizar a defesa da dissertação, o estudante do PGMAC deverá ter apresentado trabalho relacionado a dissertação em evento científico ou ter submetido um artigo em revista científica.
- 

- Art. 54. Cumpridas às exigências do PGMAC, o estudante deverá entregar cinco exemplares impressos de sua dissertação, juntamente com uma cópia eletrônica em extensão pdf ou djvu para cada exemplar.
- § 1º Os exemplares deverão ser entregues 30 (trinta) dias antes da data de sua Defesa de Dissertação.
- § 2º A Dissertação deverá atender as normas de apresentação determinadas pela Comissão Coordenadora.
- § 3º Na entrega da Dissertação para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no PGMAC.
- Art. 55. Caberá ao Coordenador do PGMAC, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes, e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 56. A Banca Examinadora de Dissertação será composta por no mínimo 3 (três) membros portadores do título de Doutor.
- § 1º A Banca Examinadora será composta pelo orientador da Dissertação e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do PGMAC.
- § 2º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do PGMAC.
- § 3º A presidência será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação.
- § 4º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regimento, este poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.
- § 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do PGMAC.

### **Capítulo III** **Defesa da Dissertação**

- Art. 57. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o Coordenador do PGMAC fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/co-orientador, desde que justificado por escrito ao Coordenador do PGMAC.



Art. 58. A Defesa da Dissertação será feita em sessão pública, o estudante terá até 1 (uma) hora para apresentação e será arguido pelos membros da Banca Examinadora. O público também poderá fazer questionamentos. Ao final da arguição e questionamentos a Banca Examinadora se reunirá em sigilo para deliberar sobre o julgamento da Defesa.

Parágrafo único. A participação de um membro externo à UEL na Defesa de Dissertação poderá ocorrer por videoconferência, cabendo à Coordenação caracterizar tal circunstância na ata da Defesa de Dissertação.

#### **Capítulo IV Julgamento**

Art. 59. O julgamento será expresso pelos examinadores como:  
I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca Examinadora;  
II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 60. Havendo aprovação da Dissertação, condicionada à reformulação e constando da ata de defesa a referida exigência, o título de conclusão somente será expedido após o estudante ter atendido a orientação da Banca Examinadora, bem como após ter cumprido todas as exigências do presente Regimento, fato que deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelo Coordenador do PGMAC.

#### **TÍTULO VII**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61. Caberá a Comissão Coordenadora do PGMAC decidir sobre os casos omissos deste Regimento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

\*\*\*\*\*

